

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE ARRUDA** entidade sem fins lucrativos, situado na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife - PE, CEP 52.120-100, inscrita no CNPJ nº 10.894.988/0005-67, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOB SERVIÇOS E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TI – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.524.355/0001-48, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 1145, Loja 012, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, neste ato através de seu representante legal nos termos do contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes em 10 de dezembro de 2021, nas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem reajustar o valor pago mensalmente à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 5.7 da Cláusula Quinta, repactuando o valor indicado no item 3.1 para o valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), passando a ter a seguinte redação:

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

1.2 – A alteração supracitada terá efeito a partir de 01 de julho de 2024.

1.3 – As partes convencionam que os valores pactuados só poderão ser reajustados a partir de julho de 2025.

1.4 - As partes resolvem atualizar os dados bancários da **CONTRATADA**; Banco Nubank, PIX, pix@job.eti.br, Agência 0001, conta 46928353-4.

1.5 – Por fim, as partes resolvem adicionar os itens 8.8 e 8.8.1 à Cláusula Oitava, de forma retroativa à data de assinatura do presente contrato, que terão as seguintes redações:

8.8. Fica estabelecido que todos os documentos e arquivos produzidos pela **CONTRATADA** na execução do presente contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**, detentora exclusiva da propriedade intelectual dos arquivos e documentos produzidos.

8.8.1. Diante do fim da vigência contratual e caso os arquivos estejam armazenados em posse da **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizar todos os arquivos produzidos na execução deste contrato para à **CONTRATANTE** imediatamente após o fim do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de Julho de 2024.


Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE ARRUDA

JOB SERVIÇOS E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TI – EIRELI

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____